Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 930/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9578/2015
PROTOCOLO	: 1592723
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LOS
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
VALOR	: R$ 341.000,00
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento administrativo de dispensa de licitação e a formalização de Instrumento de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n° 1.021/ 2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 1.021/2015, originário de licitação dispensada, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Fundação Vunesp, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de concurso público para provimento de cargos na magistratura estadual.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento de dispensa (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em seus pronunciamentos, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Dispensa e da formalização do instrumento contratual.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a regularidade do procedimento de dispensa e da formalização do termo de contrato.

E o fizeram acertadamente, porquanto os atos praticados observaram as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1 – declarar **regular** o procedimento de Dispensa, nos termos do o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, ‘b’, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - declarar **regular** a formalização do contrato administrativo n. 1.021/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da relatora, pela regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n° 1.021/ 2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB SKG
SETAC JRC/ARP